



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 171 | 18 de Setembro de 2025

Setembro Amarelo

Valorização da Vida

Setembro é o mês da valorização da vida. Mais do que uma campanha, é um convite ao cuidado, à empatia e ao diálogo.



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa
Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo
Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Wandre Nery Silva

Secretária Municipal da Mulher
Daniella Maria de Oliveira

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública
Rômulo Mello Massacesi

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal
Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	12
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	16
Secretaria Municipal de Saúde.....	17
Câmara Municipal.....	20

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE Nº170 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
DECRETO Nº 870 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública	
3.3.90.30.00.1500 - Material de Consumo (75)	400.000,00
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (79)	750.000,00
04.128.1008.4059 - Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.1.90.13.00.1500 - Obrigações Patronais (625)	120.000,00
3.3.90.47.00.1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas (631)	185.000,00
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.3.90.47.00.1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas (229)	40.000,00
01.20.26 - Secretaria de Turismo	
04.695.1010.5741 - Gestão da Política de Turismo	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (688)	50.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (689)	5.000,00
TOTAL	1.550.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.3.90.30.00.1500 - Material de Consumo (215)	750.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
04.451.1011.2032 - Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	



4.4.90.52.00.1705 - Equipamentos e Material Permanente (316)	50.000,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (373)	750.000,00
TOTAL	1.550.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 17 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 4121 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Barra do Piraí, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social pela coordenação da Política Municipal do idoso.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que executará as propostas da Política Municipal do idoso.

Art.3º. O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado no Estatuto do Idoso.

Art.4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II. zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III. propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Política Nacional do Idoso e à Estatuto do Idoso, bem como as leis de caráter estadual/municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

- V. denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
- VI. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;
- IX. elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XI. acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII. divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XIV. realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa, assegurada nas legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art.5º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

- I. por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Secretaria Municipal de Educação;
 - e) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
 - f) Secretaria Municipal de Esportes;
 - g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e





- II. por 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades interessadas.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§3º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e indicação do Secretário correspondente, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Governo Municipal devem se atentar ao cumprimento das respectivas implementações da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§5º As entidades vinculadas a exercer atividade ou prestar serviços diretamente às pessoas idosas, deverão ser designadas prioritariamente para compor os representantes da sociedade civil.

Art.7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art.8º. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art.9º. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 16. O quórum de reunião e de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros para os seguintes casos:

- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: nos demais casos, a aprovação se dará por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 17. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 18. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.





Art. 19. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

- I. Lei Municipal nº 742 de 23 de junho de 2003.
- II. Lei Municipal nº 1.133 de 18 de agosto de 2006.
- III. Lei Municipal nº 1.531 de 30 de março de 2009.
- IV. Lei Municipal nº 1.995 de 02 de dezembro de 2011.
- V. Lei Municipal nº 3.099 de 17 de abril de 2019.

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 103/2025

AUTORES: Luiz Felipe de Paula Pinto e Luciana de Oliveira Maciel de Almeida





LEI MUNICIPAL N.º 4122 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO A FESTA DA IGREJA DE SANTO ANTÔNIO NO BAIRRO SANTO ANTONIO A SER COMEMORADO NA SEMANA DO DIA 13 DE JUNHO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluída no calendário oficial de festividades do Município de Barra do Piraí a festa da Igreja de Santo Antônio no Bairro de mesmo nome, a ser comemorado, durante a semana do dia 13 de junho de cada ano.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conveniar-se com instituições públicas e privadas objetivando o custeio da festividade, inclusive sua divulgação.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 2276/2013 de 14 de Agosto de 2013.

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 198/2025
AUTOR: Thiago Felipe Ponciano Soares

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4123 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A ‘SEMANA DOS ATLETAS PARALÍMPICOS’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a “Semana dos Atletas Paralímpicos”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Art.2º. A Semana dos Atletas Paralímpicos tem por objetivos:

- I. Promover a valorização e o reconhecimento dos atletas paralímpicos e paradesportistas locais;
- II. Estimular a inclusão social por meio do esporte, fortalecendo políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- III. Incentivar práticas esportivas acessíveis nas escolas, centros esportivos e instituições públicas;
- IV. Realizar eventos, palestras, oficinas e festivais paralímpicos, com a participação de atletas, técnicos, professores e a comunidade.

Art.3º. A programação da Semana poderá ser realizada em parceria com:

- I. Instituições públicas e privadas de ensino;
- II. Entidades esportivas e de promoção da inclusão social;
- III. Organizações da sociedade civil voltadas à pessoa com deficiência;
- IV. Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Assistência Social.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e apoios institucionais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 18 de setembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 212/2025

AUTORES: Jeordane da Silva Gomes Perino e João Paulo Mariano Novaes

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1



PORTARIA Nº 1130/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o item II do artigo 23 da Lei Municipal nº 415, de 29/05/91, regulamentado pelo Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor LUCAS ISRAEL BARBIERE DA SILVA– matr. 9815, gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso à unidade escolar onde desempenha suas atividades, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento, no período de efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15/09/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 1084/SME/2025
Smg/pvgr

PORTARIA Nº 1143/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, LUCAS ISRAEL BARBIERE DA SILVA, da Função Gratificada de Assessor dos Anos Finais e EJA, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/09/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 1086/2025/SME
Smg/pvgr

PORTARIA Nº 1144/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA, para a Função Gratificada de Assessor dos Anos Finais e EJA, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/09/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 1085/2025/SME
Smg/pvgr

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Contrato 008/2025
PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTA LTDA.
OBJETO:	O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 10 (dez) veículos automotores, 0km e com manutenção e seguro inclusos, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nos moldes do processo administrativo 10857/2025.
VALOR GLOBAL	R\$410.799,60 (quatrocentos e dez mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.30 08.244.3014.1530 33.90.39.00 1500 03.30 08.244.3014.1531 33.90.39.00 1500 - 1660 - 1661 03.30 08.244.3014.1532 33.90.39.00 1500 - 1660 - 1661 03.30 08.244.3014.1533 33.90.39.00 1500 - 1660 - 1661 03.30 08.244.3014.1535 33.90.39.00 1660 03.30 08.244.3014.1536 33.90.39.00 1660 03.30 08.244.3014.1538 33.90.39.00 1500 - 1660 - 1661
PROCESSO ADMINISTRATIVO	10857/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:	17 de Setembro de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Marina Viola Tinoco





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

Certidão de Averbação nº 011/2025

Certifico que o servidor **Luis Eduardo Bastos Leal** teve averbado em seu registro neste Órgão Instituidor Município de Barra do Piraí, na matrícula nº 2138 o período compreendido entre: 04/05/1992 a 30/04/1997 correspondente a (quatro anos, onze meses e vinte e sete dias) atestado pela CTC - INSS nº 17025100100067252 correspondente a 04 anos e 11 meses e 27 dias emitida em 31/07/2025 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Barra do Piraí, 05 de agosto de 2025.



IURY DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 – Centro – Barra do Piraí – CEP: 27.135-350 – Tel.: 0800 202 1999 – Ramal 4200
CNPJ: 28.576.080/0001-47





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

Certidão de Averbação nº 012/2025

Certifico que o servidor **Jose Lagoa Santos** teve averbado em seu registro neste Órgão Instituidor Município de Barra do Piraí, na matrícula nº 1694 o período compreendido entre: 03/06/1985 a 30/04/1997 correspondente a (onze anos, dez meses e vinte e oito dias) atestado pela CTC - INSS nº 17024090100060234 correspondente a 11 anos e 10 meses e 28 dias emitida em 30/08/2023 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Barra do Piraí, 19 de agosto de 2025.

IURY DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 – Centro – Barra do Piraí – CEP: 27.135-350 – Tel.: 0800 202 1999 – Ramal 4200
CNPJ: 28.576.080/0001-47





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

Certidão de Averbação nº 013/2025

Certifico que o servidor **Jose Luiz de Almeida** teve averbado em seu registro neste Órgão Instituidor Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na matrícula nº 1697 o período compreendido entre: 01/10/1981 a 27/12/1982 correspondendo a (um ano, dois meses e vinte e sete dias), 17/02/1983 a 14/04/1987 (quatro anos, um mês e vinte e oito dias), 01/11/1988 a 30/12/1988 correspondente a (zero anos, dois meses e zero dias), 02/01/1989 a 02/06/1989 correspondendo a (zero anos, cinco meses e um dia), 22/01/1990 a 30/04/1997 correspondente a (sete anos, três meses e nove dias) atestado pela CTC - INSS nº 17025020.1.00005/19-3 correspondente a 13 anos e 03 meses e 05 dias emitida em 22/02/2019 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2025.



Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 – Centro – Barra do Piraí – CEP: 27.135-350 – Tel.: 0800 202 1999 – Ramal 4200
CNPJ: 28.576.080/0001-47



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova a Reprogramação de Recursos Federais do Sistema Único da Assistência Social – Ano 2024 para 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAI, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 14h, na Casa dos Conselhos, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 02 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após deliberação e apreciação dos presentes, a Reprogramação de Recursos Federais do Sistema Único da Assistência Social – Ano 2024 para 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a qual será feita no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ALEXANDRE COELHO DA SILVA
Data: 18/09/2025 15:54:33-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ricardo Alexandre Coelho da Silva
Presidente do CMAS

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BP
Rua Moreira dos Santos, nº 768 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro– Barra do Piraí/RJ – CEP: 27.135-030.
E-mail: conselho.assistenciasocial@barradopirai.rj.gov.br – Telefone: (24) 2442-6038



SAÚDE



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 029 de 15 de setembro de 2025.

Altera a composição da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, instituída pela Resolução nº 023, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.810/2017 e conforme deliberação realizada em reunião ordinária no dia 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 493, de 07 de novembro de 2013, que estabelece que os Conselhos Locais de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal promovam a criação das Comissões Intersetoriais em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, para assessorar o Plenário do respectivo Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 008, de 20 de junho de 2016, que institui a CISTT nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição definida na Resolução nº 023, de 18 de setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º COMPOSIÇÃO

A Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT será composta por 05 (cinco) representantes, sendo:

- 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde – segmento usuário;
- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde – segmento prestador/gestor;
- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde – segmento trabalhador;
- 01 (um) trabalhador em Saúde (Vigilância em Saúde).

Art. 2º ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Comissão da CISTT permanecem aquelas previstas na Resolução CNS nº 493, de 07 de novembro de 2013, em seus objetivos e finalidades.

Art. 3º REVOGAÇÃO

Fica alterado o disposto na Resolução nº 023, de 18 de setembro de 2023, exclusivamente quanto à composição da CISTT em seu artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO PORTO DA SILVA LUIZ
Data: 17/09/2025 15:45:33 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Piraí (RJ), 15 de setembro de 2025.

Leonardo Porto da Silva Luiz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cristiano Almeida
Secretário Mun. de Saúde
Barra do Piraí - RJ
Data: 17/09/2025

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Vice-Prefeito





Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 030 de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

O **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.810/2017 e conforme deliberação realizada em reunião ordinária no dia 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 493, de 07 de novembro de 2013, que estabelece a criação das Comissões Intersetoriais em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 029 de 15 de setembro de 2025, que alterou a composição da CISTT para cinco membros;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os seguintes representantes para compor a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT:

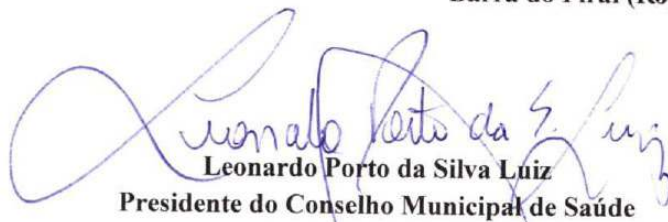
- **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA PACHECO** – segmento usuário;
- **MAURILHO DOS SANTOS FILHO** – segmento usuário;
- **PAULO FERNANDO MOREIRA SOUZA** – segmento prestador/gestor;
- **MILENE FERREIRA BARBOSA** – segmento profissional de saúde;
- **ALLAN SILVA FERREIRA** – trabalhador em Saúde (Vigilância em Saúde).

Art. 2º ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Comissão da CISTT permanecem aquelas previstas na Resolução CNS nº 493, de 07 de novembro de 2013, em seus objetivos e finalidades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barra do Piraí (RJ), 15 de setembro de 2025.


Leonardo Porto da Silva Luiz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Cristiano Almeida
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Vice-Prefeito



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Piraí – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447- 1100 ramal: 4073/4265

Resolução nº 031 de 15 de setembro de 2025.

Prestação de Contas do 1º Quadrimestre Financeiro do exercício de 2025 do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2.810/2017 e conforme deliberação realizada em reunião ordinária no dia 15 de setembro de 2025;

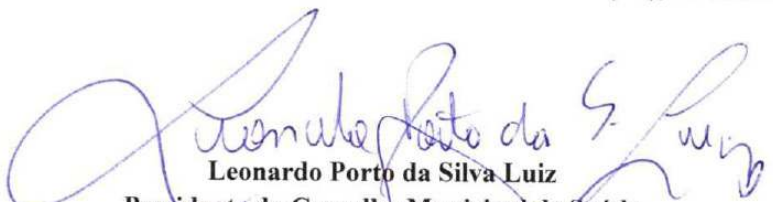
RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde **aprova** a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre Financeiro do exercício de 2025 das contas do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Aprovado, por maioria da plenária, com 01 voto de abstenção, em sessão ordinária do dia 15 de setembro de 2025.

Barra do Piraí (RJ), 15 de setembro de 2025.


Leonardo Porto da Silva Luiz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Cristiano Almeida
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Vice-Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 60/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o servidor concursado Antônio Ricardo de Lima Porto para exercer a função gratificada de Diretor de Departamento de Patrimônio de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 01 de setembro de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador-Presidente



**CADASTRÔ
ÚNICO**

**Vai muito além
do Bolsa Família!**

Mantenha seu cadastro sempre
atualizado e garanta acesso a
diversos programas sociais
do Governo Federal